



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2025

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 38.636.763/0001-04, situada na Rua Otávio Mangabeira, nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. **Agnaldo de Oliveira Ferreira Júnior**, portador do CPF nº 068.697.845-58, RG nº 15385092-98, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, Nº 113 – Novo Horizonte – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Contratação Direta via Processo Administrativo Nº 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 74, Inciso III, Alínea "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2. O ETP, TR - Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objeto, a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria administrativa visando à orientação na condução dos Processos de contratação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e**

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-7122b85141fe

regulamentos necessários à utilização do normativo legal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Quarta**;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Da Contratada:

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-7122b85141fe

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Cumprir com todos os serviços constantes na Proposta de Preços apresentada;
- c) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- d) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.
- f) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-712b85141fe

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme Tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria administrativa visando à orientação na condução dos Processos de contratação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021) com adequação de fluxo, rotinas, procedimentos e regulamentos necessários à utilização do normativo legal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angical, estado da Bahia.	12	5.500,00	66.000,00
Valor Total:				R\$: 66.000,00

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-712b85141fe

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, a partir da entrega da nota fiscal e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor é composto por um percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

4.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante emissão de NF – Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA DE ANGICAL/BAHIA, CNPJ nº 16.446.882/0001-53, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Orientação na Elaboração de Minutas de Decretos de Regulamentações da NLLC no âmbito desta Casa Legislativa;
- b) Orientação na Elaboração de artefatos de Planejamento das Contratações Públicas sejam eles o DFD; ETP; TR;
- c) Orientação na Elaboração de Termo de Referência;
- d) Orientação na Elaboração de Minutas de Editais de Licitação e Minutas de Contratos administrativos regidos pela Lei Federal N° 14.133/2021;
- e) Orientação, Acompanhamento, verificação e análises de documentos das empresas licitantes, no ato do certame licitatório;
- f) Orientação na Elaboração de Ata de realização do Certame;
- g) Orientação na Formalização de Contratos Administrativos oriundos de Processos Licitatórios ou Contratação Direta.
- h) Orientação na Instrução de Processos de Contratações Diretas sejam Dispensas e Inexigibilidade fundamentadas nos Artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.
- i) Orientação na instrução de documentos de Fase Interna de todos os Processos Licitatórios e contratações diretas a serem realizadas pela Casa Legislativa;
- j) Orientação de Processos fundamentados na Lei Federal N° 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto N° 002/2025.

8.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

9.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

10.1: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser Prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Suspensão definitiva dos serviços;



Agp



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-712b85141fe

f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quinta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ADP



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-712b851411e

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Angical – Bahia, 06 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

Décio Freire Coité Filho

Presidente da Câmara Municipal de Angical

Contratante


AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME.

Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior

Sócio Administrador

Contratada

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



Processo: 16130e25 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c8e7103-100d-4106-a6ec-712b85141fe